

CARTILHA

APRENDENDO
CONCEITOS
PARA ~~ELIMINAR~~

Preconceitos



"SOMOS IGUAIS NA DIFERENÇA" Respeite o direito do outro existir!

Ma. Jucilene Nogueira Romanini Mattiuzi

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional Interdisciplinar
em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS)

Porto Velho - 2019

M435 Mattiuzi, Jucilene Nogueira Romanini

Cartilha: aprendendo conceitos para eliminar preconceitos/Jucilene Nogueira Romanini Mattiuzi. -- Porto Velho: UNIR : EMERON, 2019.
54 p.

Orientador: Delson Barcellos Xavier
Co-orientador: Marco Antonio Domingo

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Rondônia,
Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON.

1. Identidade de gênero. 2. Preconceito. 3. Gênero - Identidade.
Relações sociais. 5. Homofobia 6. Nome social I - Título.

CDD: 306.76
CDU: 316.472.3(81)

Ficha catalográfica elaborada por Sandra de Fátima Virginio da Silva CRB-RO/298



APRENDENDO
CONCEITOS
PARA ~~ELIMINAR~~

Preconceitos

"SOMOS IGUAIS NA DIFERENÇA" Respeite o direito do outro existir!

Ma. Jucilene Nogueira Romanini Mattiuzi

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional Interdisciplinar
em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS)

Porto Velho - 2019

CARTILHA APRENDENDO CONCEITOS PARA ELIMINAR PRECONCEITOS

Produto do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), realizado pela Fundação Universidade Federal de Rondônia em parceria com a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron).

Autora

Ma. Jucilene Nogueira Romanini Mattiuzi

Orientador

Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier

Co-orientador

Dr. Marco Antônio Domingues Teixeira

Revisão

Maria do Socorro Belarmino da Silva

Alexandre de Souza Freitas

Projeto Gráfico e Diagramação

Fábio Augusto Almeida do Nascimento

Marcelo de Oliveira Cidade

Impressão

Divisão de Serviços Gráficos - Digraf/TJRO

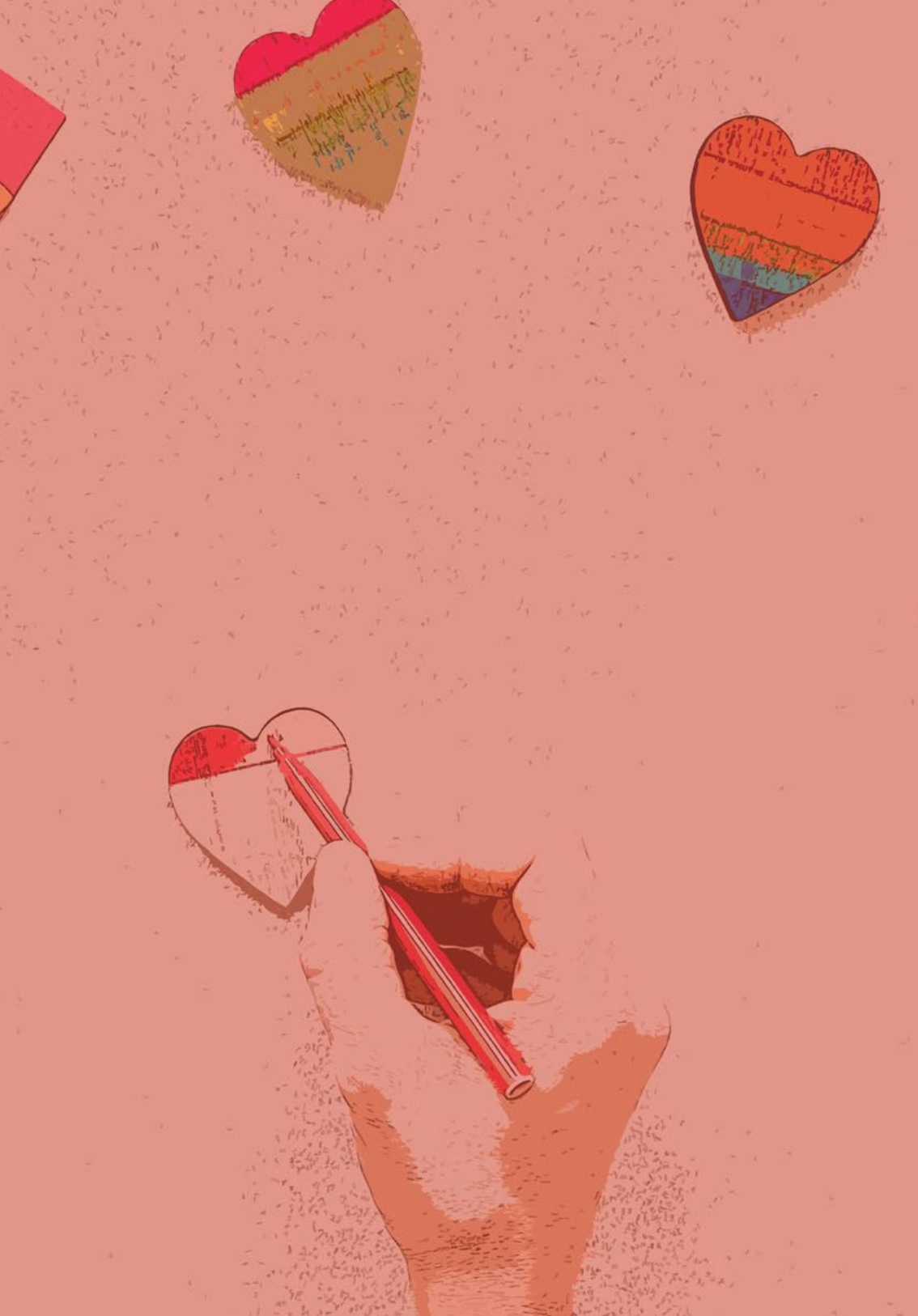
Ilustrações

<https://br.freepik.com/>

*A imagem da capa foi extraída do blog Rede Brasil. Houve modificação da cor originária da figura (colorida na sua totalidade), visando demonstrar que as pessoas que vivenciam sua sexualidade diferente do modelo heteronormativo, estão saindo da invisibilidade (cor cinza) e, por meio de muita luta, conquistando o seu espaço na sociedade (colorido).

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	7
1 ENTENDENDO A SIGLA	9
2 SEXO, GÊNERO E SEXUALIDADE	13
2.1 Sexos biológicos.....	15
2.2 Orientação sexual.....	16
2.3 Identidade de gênero.....	16
3 A VIOLÊNCIA EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL E DA IDENTIDADE DE GÊNERO	19
3.1 Homofobia.....	22
3.2 Transfobia.....	22
3.4 LGBTfobia.....	22
4 NOME SOCIAL	23
4.1 O uso do nome social antes da alteração no assento de nascimento ..	26
5 CONQUISTAS E AVANÇOS	29
6 AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO DE COMBATE À HOMOFOBIA OU PROMOÇÃO DE DIREITOS LGBTI+	33
7 ENTIDADES EM DEFESA DO DIREITO TRANS	39
8 CONTATOS ÚTEIS	43
INDICAÇÃO PARA LEITURA	47
APÊNDICE	51



APRESENTAÇÃO

A Constituição Federativa do Brasil (1988), no seu art. 1º, III, apresenta a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, o que significa que o indivíduo, pelo simples fato de integrar a espécie humana, já é detentor de dignidade e tem o direito de ser respeitado pelos seus semelhantes.

O pluralismo político, também fundamento da República Federativa do Brasil, apresenta-se não apenas como proteção dos indivíduos no campo político, mas como verdadeira proteção da diferença, natural à condição humana, assegurando a liberdade de as pessoas conduzirem suas vidas de acordo com as suas convicções. Ademais, a vedação constitucional da discriminação impõe o respeito à identidade de gênero, tratamento equânime entre todos os indivíduos, pois, a despeito das diferenças - raça, gênero ou outras características individuais - os seres humanos são detentores de igual dignidade.

Apesar dos fundamentos constitucionais, o Brasil é o país que mais mata pessoas trans no mundo, reforçando a necessidade da promoção de direitos desses cidadãos, principalmente em relação ao direito à igualdade, a não discriminação e ao nome social.

Acreditando que o combate ao preconceito é possível por meio da educação, apresentamos esta cartilha, fruto da pesquisa

de mestrado “Nome Social no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia”, do Programa de Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - DHJUS, da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON em pareceria com a Universidade Federal de Rondônia - UNIR, e que surgiu como sugestão dos professores doutores Delson Fernando Barcellos Xavier, Marco Antônio Domingues Teixeira e Bruno Valverde Chahaira, durante banca de qualificação do projeto, ocorrida em 23.07.2018.

Por meio de uma linguagem simples e acessível, a cartilha apresenta conceitos básicos a respeito da temática, e tem por objetivo contribuir na educação para direitos humanos e na sensibilização da sociedade para o respeito à orientação sexual e identidade de gênero.

“Só a educação liberta” (Epicteto)

Jucilene Nogueira Romanini Mattiuzi
Mestre em Direitos Humanos e
Desenvolvimento da Justiça



1

ENTENDENDO AS SIGLAS



AMOR
É
AMOR



Embora os movimentos sociais tenham se organizado e, atualmente, estarem mais articulados na luta contra os mecanismos de exclusão, com manifestações públicas contra o preconceito e a discriminação, cada segmento tem sua singularidade, sua especificidade, de modo que há uma pluralidade de lutas dentro do mesmo universo.

Nesse contexto, há um cunho de defesa ativa de quem está usando determinada sigla.

O termo GLS se popularizou por designar não só os “gays” e “lésbicas”, mas também “simpatizantes” em relação à diversidade sexual. Entende-se que a sigla GLS é excludente porque não identifica as pessoas bissexuais, travestis e transexuais e, portanto, não deve ser empregada como referência à esfera política das diversas vertentes¹.

Desde os anos 90, LGBT é uma sigla internacionalmente utilizada para se referir aos cidadãos e cidadãs Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais. No Brasil, essa nomenclatura foi adotada na 1ª conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, realizada no dia 05.06.2008, sendo que o movimento muda a sigla GLBT para LGBT, para que a palavra “lésbicas” antecederesse a palavra “gays” (CLAM, 2008).

Nesse contexto, a utilização da letra “L” antes da “G” na sigla visa atender uma antiga reivindicação das lésbicas e tem como objetivo dar

mais visibilidade para as mulheres do movimento, que passa, então, a ser denominado LGBT.

A sigla LGBT é uma adaptação de LGB, sendo que este termo foi utilizado para substituir o termo “gay” que era como se referia à comunidade no fim da década de 1980. Isso porque os ativistas acreditavam que o termo “gay” não abrangia ou não representava todos aqueles que fazem parte do universo LGBT. Esta sigla não se refere exclusivamente a pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros, podendo ser usada para se referir a qualquer um que não seja heterossexual ou cisgênero, em razão dela se destinar promover a diversidade das culturas baseadas em identidade sexual e de gênero²

Há muito debate em torno da sigla LGBT e, muitas vezes, é acrescida de novas terminologias como “I”, de Intersexual, ou outra letra, tudo vai depender da convicção de quem a utiliza, em razão de trazer consigo um conteúdo político.

Nesse sentido:

A fim de dar visibilidade e também destacar as necessidades e reivindicações específicas de cada segmento agrupado sob termo genérico “homossexual”, é comum cada segmento ser definido por seu próprio nome: lésbicas, gay, bissexuais, travestis e transexuais – LGBT. A sigla LGBT também não é constante, podendo constar mais um T no

final, para contemplar travestis e transexuais separadamente. As vezes constam outras letras, como a letra I (intersex) e Q (de queer e questioning), e as vezes constam outras letras ou a ordem das palavras é alterada, conforme as convicções de quem está usando a sigla (REIS, 2012, p. 55).¹

O termo LGB (Lésbicas, Gays e Bissexuais) tem a ver com orientação sexual, já o “T”, de Transgênero refere-se ao gênero, isto é, àquela pessoa que não se identifica com o sexo que lhe foi designado ao nascer.

Em suma, LGBT é:

sigla cada vez mais empregada a partir da metade dos anos 1990 e fortemente ligada às políticas de identidade, LGBT possui muitas variantes, inclusive com ordens diferentes das letras. Em algumas delas, acrescenta-se um ou dois T (para distinguir travestis, transexuais e transgêneros). Em outras, um ou dois Q para “queer” e “questioning”, às vezes abreviado com um ponto de interrogação; U para “unsure” (incerto) e I para “intersexo”. No Brasil, empregam-se também o S (“simpatizantes”) e o F (“familiares”). Nos EUA: outro T (ou TS ou o número 2: “two-spirit”) e A (“aliados/as hetero”). A revista *Anything That Moves* (publicada entre 1990 e 2002) cunhou a

sigla FABGLITTER (fetish, aliado/a, bissexual, gay, lésbica, intersexo, transgênero, transexual engendering revolution), que não entrou no uso comum” (JUNQUEIRA, 2009, p. 15).²

De acordo com o “Manual de Comunicação LGBTI+”³, cuja versão brasileira é organizada por Toni Reis, essa é a terminologia mais atualizada sobre a população lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual e intersexual, e o símbolo + foi acrescentado à sigla LGBTI para abranger outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero. Por se tratar de uma terminologia mais inclusiva, será utilizada nessa cartilha.



² Cf. Wikipédia.

³ Manual de Comunicação LGBTI+, lançado pela Aliança Nacional LGBTI+ e Rede GayLatino, no dia 22.05.2018, em São Paulo/SP. Tem por objetivo contribuir para diminuir preconceitos e estigmas, colaborando para o melhor entendimento de termos que são recorrentes entre a população LGBTI+ - mas que podem não ser usuais no dia a dia de profissionais e estudantes da Comunicação - a fim de contribuir para um jornalismo inclusivo.

¹ Definição da “Cartilha de comunicação e linguagem LGBT”, elaboradas pela Comissão de Diversidade Sexual do Mato Grosso do Sul”

2

**SEXO
GÊNERO E
SEXUALIDADE**



A palavra sexo é usada em dois sentidos diferentes. Um se refere ao gênero e define como a pessoa é, ao ser considerada do sexo masculino ou feminino. O outro sentido se refere à parte física da relação sexual. Já a sexualidade transcende os limites do ato sexual e inclui sentimentos, fantasias, desejos, sensações e interpretações (Movimento D'ELLAS)⁴.

Gênero: “conceito formulado nos anos 1970 com profunda influência do movimento feminista. Foi criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, baseando-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, no entanto, a maneira de ser homem e de ser mulher é realizada pela cultura. Assim, gênero significa que homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência da anatomia de seus corpos”⁵

Assim, gênero é a forma como o indivíduo exterioriza em sociedade o “ser homem” (gênero masculino) e o ser “mulher” (gênero feminino), estando totalmente dissociado do conceito de sexo biológico (macho/fêmea) (MORA; LOPES; PRANDI, 2012, p. 355).

A sexualidade humana é formada pela combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais e é composta, basicamente, por três elementos: sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero.

2.1 - Sexo biológico: é um conjunto de informações genéticas (cromossômicas), órgãos genitais e características fisiológicas secundárias que distinguem o macho da fêmea. Esta distinção binária está presente praticamente em todas as espécies de seres vivos: homem/macho e mulher/fêmea (LOPES; MORA; PRANDI, 2012, p. 354).

Resumindo:

Sexo biológico: é o que existe objetivamente: órgãos, hormônios e cromossomos.

Feminino = vagina, ovários, cromossomos xx

Masculino = pênis, testículos, cromossomos xy

Intersexual = combinação dos dois⁶

4 Apud VECCHIATTI, 2012, p. 38.

5 Manual de Comunicação “LGBT”. Realização: ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

6 Fonte: SOMOSGAY, 2014; CADERNO, 2017. Citado pelo Manual de Comunicação LGBTI+, p. 33.

Sexo é biológico, gênero é construção social!

2.2 - Orientação Sexual: “É a atração afetiva e/ou sexual que uma pessoa sente pela outra” (VECCHIATTI, 2012, p. 39).

- ✓ Se a atração afetiva/sexual for por pessoa do sexo oposto = **heterossexual**;
- ✓ Se a atração afetiva/sexual for por pessoa do mesmo sexo = **homossexual**;
- ✓ Se a atração afetiva/sexual for por pessoa de ambos sexos = **bissexual**.

IMPORTANTE!

Não se utiliza a expressão “opção sexual” por não se tratar de uma escolha.

Orientação Sexual ≠ Identidade de Gênero

2.3 - Identidade de gênero: é a consciência de pertencer ao gênero masculino (homem) ou feminino (mulher), independente do sexo (gênero) atribuído no nascimento do indivíduo (VIEIRA, 2012, p. 379).

Cisgênero: É a expressão utilizada para se referir a pessoa que se identifica com o seu sexo biológico.

IMPORTANTE!

Utiliza-se esse termo cisgênero como oposto de “transgênero”.

“Transgênero: ou simplesmente pessoas trans, são pessoas abrangidas por uma expressão ‘guarda-chuva’, utilizada para designar as pessoas que possuem uma identidade de gênero diferente da que corresponde ao sexo biológico” (TSE, consulta nº 0604054-58/DF, 2018).

Travesti ≠ Transexual

Travesti é a pessoa que nasce do sexo masculino ou feminino, mas que tem sua identidade de gênero oposta ao seu sexo biológico, assumindo papéis de gênero diferentes daqueles impostos pela sociedade (definição adotada pela Conferência Nacional LGBT em 2008)⁷.

Transexual também é compreendido como a pessoa que, embora tenha nascido com sexo biológico e anatômico pertencente ao homem/macho ou fêmea/mulher, assume no convívio social gênero diferente daquele

⁷ “Manual de Comunicação LGBT”.

que “normalmente” fora atribuído ao sexo biológico e anatômico que possui, trazendo ainda consigo a peculiaridade de não se reconhecer como pertencente ao sexo biológico que nasceu. De forma muito rasa o que difere o travesti do **transexual** é o fato de que este último não apresenta uma sincronicidade entre o cérebro e o sexo biológico, acabando muitas vezes por **repudiar a própria genitália** (LOPES; MORA; PRANDI, 2012, p. 358).



SEPARANDO AS COISAS

EXPRESSÃO DE GÊNERO

É a maneira como você demonstra o seu gênero na forma do agir, vestir, interagir...

IDENTIDADE DE GÊNERO

Refere-se ao gênero que você auto-identifica
Homem, mulher, não-binário/queer

ORIENTAÇÃO SEXUAL

Dis respeito ao gênero das pessoa(s) que você sente atração física ou emocional
Homossexual, heterossexual, bissexual...

SEXO BIOLÓGICO

Refere-se as características biológicas relacionadas a genitália, hormônios, cromossomos.
Masculino, feminino, intersexual

Pergunte à pessoa como ela gostaria de ser identificada. Só ela pode decidir.



3

A VIOLÊNCIA EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL E DA IDENTIDADE DE GÊNERO



A despeito de a Constituição Federal estabelecer que todos são iguais perante a lei, as pessoas que têm orientação sexual diferente do modelo heteronormativo são tratadas, não raras vezes, como seres inferiores, colocadas à margem da sociedade, discriminadas, perseguidas, espancadas e até assassinadas.

Não existem estatísticas oficiais dos números de pessoas assassinadas em razão da orientação sexual e identidade de gênero no Brasil, e, a partir da fundação do Grupo Gay da Bahia, em 1980, é possível constatar a alarmante violência cometida.

O Relatório GGB 2017 registrou um aumento de 30% nos homicídios de LGBTI+ no ano de 2017 em relação ao ano anterior, passando de 343 para 445. “E o mais preocupante é que tais mortes crescem assustadoramente: de 130 homicídios em 2000, saltou para 260, em 2010, e 445 mortes em 2017” (Relatório GGB, 2017).

O levantamento realizado pela ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) aponta 179 mortes de pessoas trans no ano de 2017, demonstrando que em menos de 10 anos, no período de 2008 a 2017, triplicou o número de pessoas trans assassinadas no Brasil.



Fonte: ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais

Essa situação não pode ser aceita como normal!!!!

3.1 - Homofobia: é a aversão ou o ódio irracional aos homossexuais: pessoas que têm atração afetiva e sexual por pessoas do mesmo sexo (KAHHALE, 2015, p. 207).

Na prática, tem sido um conceito guarda-chuva, utilizado para se referir ao preconceito e discriminação contra a população LGBTI+.



3.2 Transfobia: é um termo utilizado para se referir ao preconceito e discriminação contra pessoas trans.

3.3 LGBTfobia: Engloba tanto a homofobia/lesbofobia, quanto a transfobia, num único termo.



HOMOSSEXUALIDADE X HOMOSSEXUALISMO

Em 1973, a Associação Psiquiátrica Americana (APA) retirou o termo homossexualismo da lista de transtornos mentais. No ano de 1990 a Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou a homossexualidade da lista de doenças mentais do Código Internacional de Doenças, eliminando o uso do sufixo 'ismo', desvinculando a orientação sexual da ideia de enfermidade. Antes, porém, em 1985, o Conselho Federal de Medicina aprovou a retirada da homossexualidade do código 302.0, referente aos desvios e transtornos sexuais, da classificação de doenças (GIMENES; VIEIRA, 2012).

Em 1999, o Conselho Federal de Psicologia editou a Resolução 001/99, considerando que "a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão", criou regras para orientar a atuação dos psicólogos no tocante a orientação sexual, proibindo a realização de eventos e serviços que proponham a cura da homossexualidade (art. 3º, parágrafo único).

O Dia Internacional Contra a Homofobia é comemorado em 17 de maio e a "data comemorativa lembra a retirada do homossexualismo (ismo=doença) da Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde.

ismo "significa desvio, patologia ou transtorno, foi substituído, na década de 1990 do século XX, pelo sufixo 'dade', que corresponde a modo de ser e de agir (SILVA JUNIOR, 2012, p. 128).

Não se utiliza a expressão "homossexualismo", pois, neste caso, o sufixo "ismo" denota doença.

4

**NOME
SOCIAL**



None Social

O nome civil individualiza as pessoas na sociedade. Contudo, não é a única forma de identificar os indivíduos, pois existem pessoas que se utilizam de nomes diversos daquele constante na sua certidão de nascimento, e esse nome tem relação com o gênero ao qual se identifica, independente do sexo biológico, o qual é denominado de nome social.

A construção da identidade do indivíduo no decorrer da sua vida está estreitamente ligada ao nome que corresponde ao gênero que ela se identifica, de modo que se a pessoa se identifica como do sexo feminino tem o direito de ser reconhecida por um nome correspondente. O mesmo se diga em relação ao sexo masculino, pois, trata-se de uma situação que está ligada à existência humana com dignidade, e assim deve ser compreendido, reconhecido e respeitado.

Nome social é aquele nome que as pessoas trans se identificam e são reconhecidos pela sociedade (art. 1º, I, Decreto 8.727/2016), por refletir sua expressão de gênero, que difere dos dados constantes da sua certidão de nascimento.

Inexiste no Brasil uma lei que determine e garanta a retificação de prenome e sexo no registro civil, mas isso não significa ausência de direito e os Tribunais Superiores têm estado atentos de que a sociedade é plural e necessita promover o bem de todos sem preconceito, conforme dispõe o art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988.

Em 1º.03.2018, o Supremo Tribunal Federal (STF), utilizando a expressão “transgênero”, julgou procedente a ADI 4275/DF para dar ao art. 58 da Lei 6.015/73 interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica de que os transgêneros, que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, possuem o direito à alteração do prenome e do gênero (sexo) diretamente no cartório de registro civil.

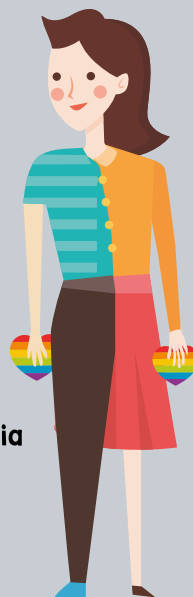
A Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018, regulamentou a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoas transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

O Provimento supramencionado prevê a alteração das certidões de nascimento e casamento sem a obrigatoriedade da comprovação da cirurgia de mudança de sexo nem de decisão judicial, conforme decidiu o STF na ADI 4275/DF.

Orientações para alteração de nome e gênero

Documentação necessária

- * Certidão de nascimento atualizada
- * Certidão e casamento atualizada (se for o caso)
- * Registro Geral de Identidade
- * Identificação civil nacional (se for o caso)
- * CPF
- * Título de eleitor
- * Carteira de Identidade
- * Comprovante de endereço
- * Certidão do distribuidor cível do local de residência
- * Certidão de execução criminal
- * Certidão dos tabelionatos de protesto do local de residência
- * Certidão da justiça eleitoral do local de residência
- * Certidão da justiça do trabalho do local de residência
- * Certidão da justiça militar



Fonte: CNJ e Cartilha do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Seu nome é sua identidade!

4.1 – O uso do nome social antes da alteração no assento de nascimento

Existem normativas nas esferas federal, estadual e municipal, que asseguram o direito das pessoas trans serem reconhecidas pelo nome social perante a administração pública, independentemente do procedimento (administrativo ou judicial) de mudança do nome civil.

O Decreto federal 8.727/2016, que autorizou o uso do nome social no serviço público federal, independente de reconhecimento judicial prévio, é um marco no reconhecimento da identidade de gênero das pessoas trans.

A Receita Federal, com base no decreto acima referido, editou a Instrução Normativa 1.718/2017, a qual dispôs que a inclusão ou exclusão de nome social de pessoa travesti ou transexual no cadastro de pessoa física (CPF) poderá ser efetuada mediante requerimento do interessado⁸.

Também atendendo disposto no Decreto n.º 8.727, de 28 de abril de 2016, o CNPq atualizou o formulário de preenchimento do Currículo Lattes, permitindo aos usuários a identificação pelo nome social⁹.

8 O portal JusBrasil veiculou a matéria, dando notoriedade ao tema.

9 Notícia veiculada no sítio do CNPQ, com o título: CNPQ inclui nome social no Currículoattes.

Em 05 de maio de 2015, a Defensoria Pública da União (DPU), por meio da Resolução nº 108, de 05 de maio de 2015, assegurou o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços, pelos Defensores Públicos, estagiários, servidores e terceirizados da Defensoria Pública da União, em seus registros, sistemas e documentos”.

A identificação pelo nome social é um direito garantido no Sistema Único de Saúde (SUS) desde 2009 pela Carta de Direitos dos Usuários do SUS (Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009).

O município de São Paulo, por seu turno, possui o Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010, que permite o uso do nome social no âmbito da Administração Direta e Indireta. De acordo com o Decreto, “a anotação do nome social das pessoas travestis e transexuais deverá ser colocada por escrito, entre parênteses, antes do respectivo nome civil” (art. 1º, §2º).

No dia 18 de novembro de 2011, por meio da Portaria nº 1.612/2011, o Ministério da Educação assegurou aos transexuais e travestis o direito de escolher o nome pelo qual querem ser tratados em atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação (MEC).

No âmbito do Serviço Social, a Resolução CFESS nº 615, de 08 de setembro de 2011, assegurou a inclusão e uso do nome social de assistente social travesti e transexual nos documentos de identidade profissional, inclusive nos atos escritos de competência do mesmo (art. 3º).

No mesmo sentido, dispõe a Resolução CFP nº 14, de 20 de julho de 2011, do Conselho Federal de Psicologia, pois assegura às pessoas transexuais e travestis usarem o nome social na Carteira de Identidade Profissional. A decisão inclui outros documentos, como relatórios e laudos (art. 3º).

Na Resolução CNE/CP nº 1, de 19 de janeiro de 2018, o Ministério da Educação define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares. A referida resolução considerou, entre outros, “a discriminação aos estudantes LGBTI nas escolas brasileiras em função de suas identidades de gênero e o impacto positivo que o nome social pode representar em suas vidas”.



A Resolução nº 23.562, de 22 de março de 2018, acrescentou e alterou dispositivos da Res.- TSE 21.538/2003, para inclusão do nome social no cadastro e atualização do modelo de título eleitoral. Além de permitir o uso do nome social no alistamento eleitoral, ou na atualização de seus dados no Cadastro Eleitoral, o TSE também possibilitou a utilização da reserva de cotas para homens e mulheres trans, devendo prevalecer a autoidentificação em relação ao gênero.

Em 05 de setembro de 2016, por meio da Resolução nº 17/2016-PGJ, o Ministério Público do Estado de Rondônia – MPE-RO assegurou a possibilidade de uso do nome social no âmbito daquela instituição para interessados membros, servidores e usuários do serviço.

IMPORTANTE!

Atualmente é possível modificar o nome no registro direto no cartório, sem ação judicial.

LEMBRANDO

O nome social é garantido no Serviço Público Federal, Receita Federal, Currículo Lattes, DPU, SUS, MEC e TSE...

5 **CONQUISTAS E AVANÇOS**



As mais significativas conquistas das pessoas LGBTI+ foram os Programas Nacionais de Direitos Humanos I e II, nos anos de 1996 e 2002 (DIAS, 2011, p. 77).

Em junho de 2008, a Presidência da República promoveu a “I Conferência Nacional GLBT”, o que resultou no lançamento, em 2009, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, do Plano Nacional de Promoção da cidadania e Direitos Humanos de Lésbica, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

A Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e tem como objetivo geral “promover a saúde integral da população LGBT, eliminando a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das desigualdades e para consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo”.

Instituído pelas Portarias nº 1.707 e nº 457 de agosto de 2008 e ampliado pela Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, o Processo Transexualizador realizado pelo SUS garante o atendimento integral de saúde a pessoas trans, incluindo acolhimento e acesso com respeito aos serviços do SUS, desde o uso do nome social, passando pelo acesso à hormonioterapia, até a cirurgia

de adequação do corpo biológico à identidade de gênero e social.

Em 2011, a Ordem dos Advogados do Brasil (Federal) criou a Comissão Especial da Diversidade Sexual para elaboração do Estatuto da Diversidade Sexual com o objetivo de tratar dos direitos da população LGBTI+.

De inegável importância para as pessoas Trans, foi a decisão do STF que, no dia 01/03/2018, firmou o entendimento de que é possível mudar o nome e o gênero no assento de nascimento direto no Cartório de Registro Civil e sem necessidade de cirurgia de redesignação sexual.

Além disso, a Justiça Eleitoral decidiu que candidatos transgêneros poderiam utilizar o nome social na urna a partir das eleições de 2018, bem como seriam computados para fins de cota obrigatória.¹⁰

O TSE decidiu também que transexuais e travestis podem solicitar a emissão de título de eleitor com seu nome social, acompanhado do nome civil.¹¹

Mas, talvez, o maior avanço diante a omissão legislativa, ocorreu no dia 05 de maio de 2011, quando o STF equiparou a união homoafetiva¹² à união estável heterossexual. Além da união estável, é plenamente possível a realização do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, independente de lei específica.

10 Notícia veiculada no sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a matéria está intitulada: TSE aprova uso do nome social de candidatos na urna.

11 Notícia veiculada no G1, intitulada “Prazo para transexuais e travestis registrarem nome social no título de eleitor vai de 3 de abril a 9 de maio.

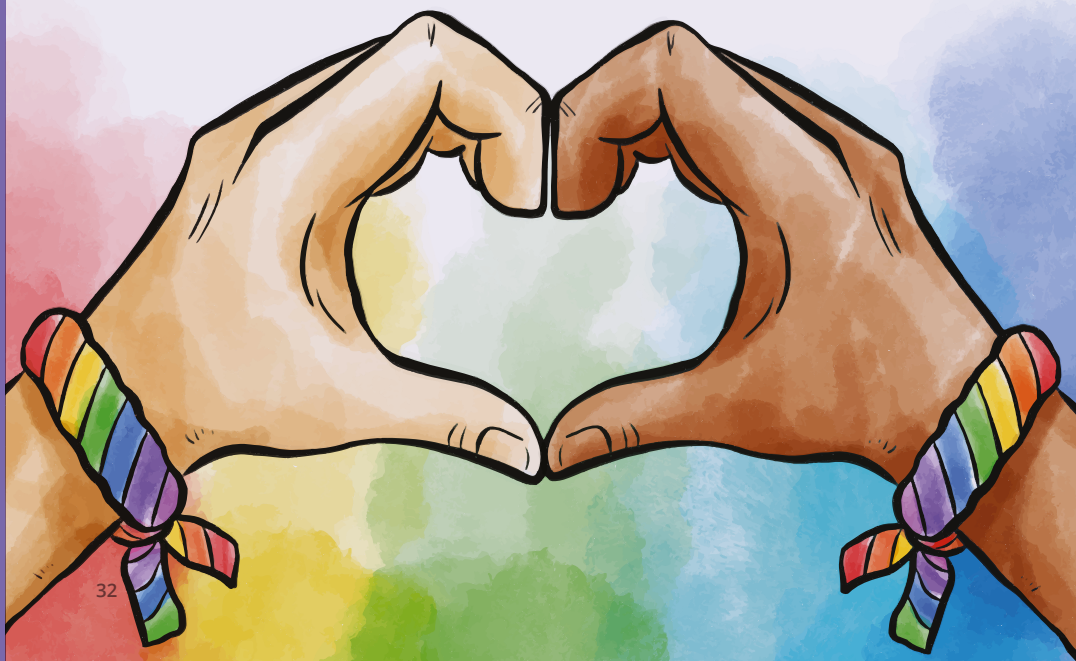
12 Termo utilizado para descrever de relações afetivas e/ou sexuais entre pessoas do mesmo sexo/gênero.

Em 14 de maio de 2013, a Resolução nº 175, aprovada na 169ª Sessão Plenária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabeleceu que cartórios de todo o país não poderão recusar a celebração de casamentos civis de casais do mesmo sexo ou deixar de converter em casamento união estável homoafetiva.

Assim, duas pessoas adultas e capazes podem se casar ou celebrar união estável, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

IMPORTANTE:

Para celebrar um contrato de união estável, os interessados deverão ir a um cartório de notas (Tabelionato); enquanto que para casamento, deverão procurar o cartório de registro civil de pessoas naturais.



6 AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO DE COMBATE À HOMOFOBIA OU PROMOÇÃO DE DIREITOS LGBTI+



A despeito da atuação do movimento social para que se aprove o projeto de lei que criminaliza as práticas de discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de gênero, o Congresso Nacional permanece inerte.

A omissão do Legislativo a nível federal quanto à elaboração de normas de proteção e até mesmo de afirmação da população LGBTI+ decorre do fato do Congresso Nacional ter uma bancada fundamentalista religiosa criadora de diversos entraves, daí porque nunca foi aprovada nenhuma lei voltada para direitos desses cidadãos¹³.

Em razão da omissão na elaboração de leis e do nível assustador da violência perpetrada em razão da orientação sexual e identidade de gênero, pode-se afirmar que, nos termos do ditado popular: “quem cala, consente”, o Brasil é, sim, permissivo com a violência praticada contra aqueles cuja orientação diverja do conceito cis heterodominante.

“Assim, além da omissão na elaboração de leis, existe o não reconhecimento das identidades trans, o abandono da família, a evasão escolar, a exclusão do mercado de trabalho que levam a marginalização dessa população, temos as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher não estão preparadas para casos de violência a pessoas trans, de modo que o Estado é o que mais violenta esse grupo” (AQUINO; CABRAL; NOGUEIRA, 2017).



13 Notícia Uol: “Congresso Nacional nunca aprovou nenhuma lei voltada para direitos LGBT”.

Em Rondônia, a omissão legislativa não é diferente do que tem ocorrido a nível federal.

Na pesquisa realizada junto ao site do Ministério dos Direitos Humanos (MDH), é possível verificar que a despeito do Relatório de Violência Homofóbica no Brasil estar datado do ano de 2013, há ali hospedadas as principais legislações de combate a homofobia e promoção de direitos LGBTI+ nos Estados Brasileiros, dados estes que foram utilizados para elaboração de uma tabela, que pode ser encontrada ao final desta cartilha.

De uma análise das legislações supramencionadas, é possível observar que inúmeras Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas incorporaram, expressamente, nas suas Leis a proibição à discriminação ou tratamento diferenciado com base na orientação sexual ou identidade de gênero.

Entretanto, não consta no referido site nenhuma Lei ou Decreto sobre o combate à homofobia ou ações afirmativas em relação ao Estado de Rondônia.

Registre-se que, no dia 24.04.2018, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia havia aprovado o projeto de Lei 845/17, que criava o “Conselho Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos para a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros”. Contudo, no dia 29.05.2018, a Assembleia anulou a votação de criação do referido Conselho e arquivou o projeto, sob o argumento de que a votação não seguiu os trâmites e preceitos legais da Casa de Leis, gerando vício regimental¹⁴.

Independente de eventual vício formal na tramitação do projeto de lei, o fato é que o Estado de Rondônia, por ser um Estado conservador, sempre apresentará grande dificuldade em aprovar qualquer normativa em favor da população LGBTI+.

O Brasil é um País oficialmente laico (art. 5º, VI, CF/88), o que nos remete a ideia de que a religião não interfira no Estado. Em razão disso, há a necessidade de mudança de postura dos representantes do povo de Rondônia, que foram eleitos para fazerem leis para todos e não para parcela da população, sob pena desse Estado figurar entre os que não respeitam a

14 Notícia veiculada no Jornal Rondoniagora.



diversidade, não promovem direitos humanos e, por consequência, não cumprem a Constituição Federal.

Registre-se que as leis de combate à discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero no Brasil estão em âmbito estadual e municipal. A punição não tem caráter penal, pois crimes só podem ser definidos por lei federal.

Por fim, “após séculos de condenação pela religião, pelo Estado e pela ciência (ou pseudociência?), um conhecimento livre de preconceito na compreensão da sexualidade, do desejo sexual, permanece uma construção a ser continuamente desenvolvida e um desafio a ser assumido por aqueles que tenham compromisso com a crítica do preconceito e com a emancipação e a felicidade humana” (SOUZA FILHO, 2009, p. 118).





7 ENTIDADES EM DEFESA DO DIREITO TRANS

O universo trans, em razão da ausência de atuação efetiva do Estado enquanto governo na defesa de seus interesses, necessita preencher essa lacuna para tornar maior a visibilidade desta parcela da sociedade que vive em situação de vulnerabilidade e, com isso, conseguir sensibilizar as demais pessoas quanto às suas dificuldades, violência sofrida, bullying, preconceito e discriminação e, como resultado, obter a dignidade que merecem enquanto seres humanos.

Este é o ponto de atuação do Grupo COMCIL (Comunidade Cidadã LIVRE), a qual é coordenado por Karen Oliveira Diogo, realizando atividades em prol das pessoas trans vulneráveis socialmente. A seriedade do trabalho e das ações desenvolvidas pela COMCIL tornou o grupo referência no Estado, sucedendo-se convites para palestrarem em diversos eventos em escolas, faculdades e universidades, tanto públicos quanto privados, apresentando suas informações mais atualizadas sobre DST/HIV/AIDS, hepatites virais e doenças correlatas.

O grupo atua, ainda, em conjunto com a AMATEC (Associação de Mulheres Madre Teresa de Calcutá da Amazônia Ocidental), outro grupo referência no Estado de Rondônia, este voltado para a prestação de serviços de prevenção, assistência e assessoramento na defesa e garantias dos direitos para promoção da cidadania, tendo como público alvo mulheres, adolescentes, jovens e grupos específicos de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, razão pela qual a proximidade de ambos grupos em várias ações conjuntas, especialmente na prevenção de DST, HIV/AIDS, Hepatites Virais e doenças correlatas.

Ressalte-se que os grupos acima referidos, não únicos, mas, a nosso ver, os de maior destaque em suas áreas de atuação, buscam sempre a proteção de parcelas da sociedade em situação de vulnerabilidade social, atuando no vácuo das autoridades públicas para proteger aqueles que não têm a quem recorrer. Especificamente para o público trans do Estado de Rondônia, a COMCIL/AMATEC tem como proposta de saúde, entre outras:

- Fortalecer a implementação e a informação sobre nome social no cartão do SUS e sua importância na adesão a saúde;
- Capacitação dos servidores da saúde para atendimento qualificado nas especificidades desta população específica;
- Disponibilização integral dos serviços de saúde no que diz respeito a endocrinologista, proctologista e ginecologista, conforme suas especificidades;
- Implementar a política de saúde mental sobre o cuidado e a prevenção ao suicídio na população trans;

- Implementação de atendimentos a hormonioterapia, de forma a reduzir o uso do silicone industrial e/ou anabolizantes e com HIV-AIDS (ambulatório transexual/travesti, com agendamento);
- Incluir a população trans nas campanhas de saúde (outubro rosa e Novembro azul)¹⁵

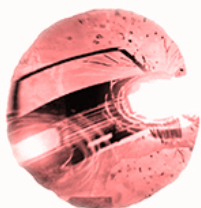
Além deste trabalho direcionado especificamente às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, a COMCIL conquistou espaço nos meios de comunicação, se fazendo presente em programas de rádio e televisão para debater questões voltados para a visibilidade trans, de forma a minimizar estigmas, preconceitos e levar conhecimento sobre a população trans, bem como da necessidade de serem destinatários de todos os direitos comuns a qualquer cidadão.

Nesse contexto, o grupo faz um trabalho voltado para a cidadania da população trans, realizando palestras sobre violência, suicídio, nome social, dignidade e respeito à diversidade, participando constantemente de Conferências, Simpósios e Workshops em todo território nacional.

A inclusão, a valorização do ser humano, com incentivo ao estudo, a inserção no mercado de trabalho e a importância de entender os seus deveres e buscar os seus direitos são discursos presentes na pauta da COMCIL, mormente o reconhecimento jurídico e social da identidade de gênero, na busca de um mundo sem preconceito e discriminação, com cidadania plena e, por consequência, o fortalecimento dos direitos humanos das pessoas LGBTI+, sendo formado por pessoas que, diariamente, lutam pelo direito de existir com dignidade como seres humanos!

15 Adaptado de informações encaminhadas por Karen Oliveira Diogo.

Diversas formas de agredir e assassinar,
mas apenas um motivo
TRANSFOBIA.

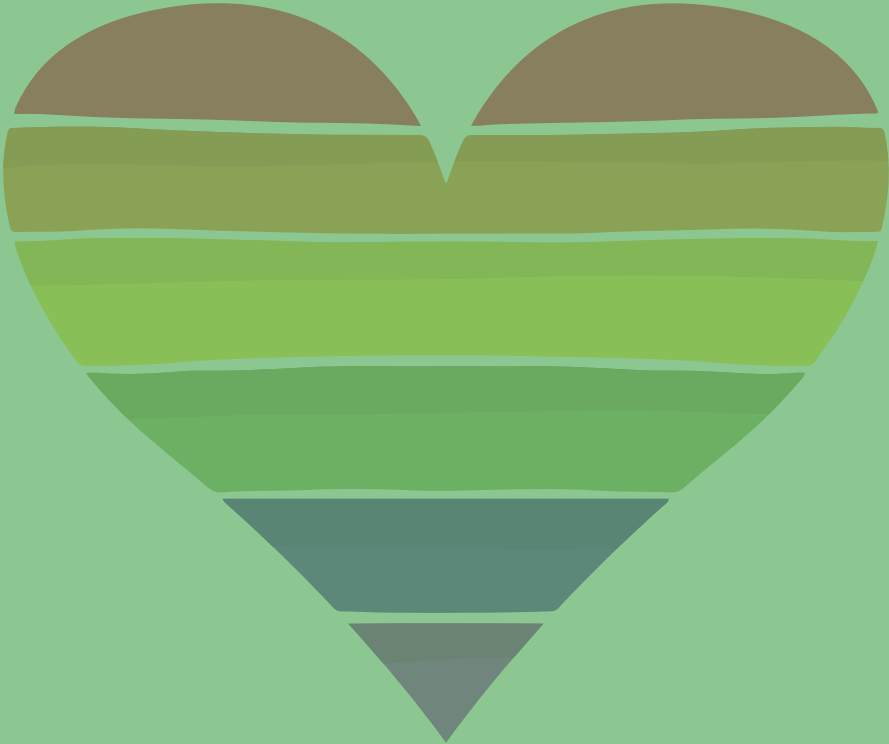


#ParemDeNosMatar

CHEGA DE VIOLÊNCIA

8

CONTATOS ÚTEIS





8.1 Ministério Público do Estado de Rondônia

Rua Jamarý, 1555, bairro Olaria
Fone: 3216-3700

8.2 Defensoria Pública do Estado de Rondônia

SEDE

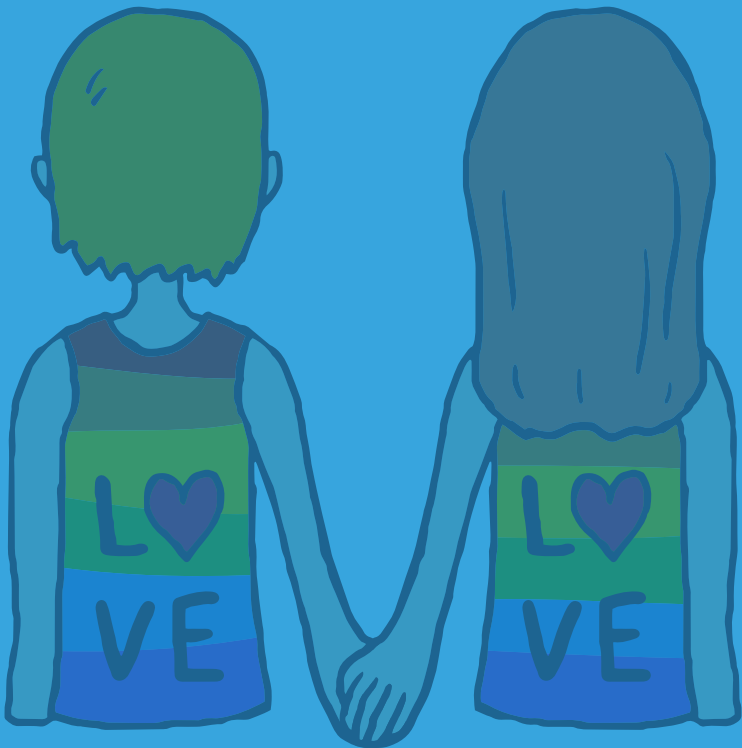
Rua Padre Chiquinho, 913 - bairro Pedrinhas
Recepção: 3217-4705
Gabinete: 3217-4700
Corregedoria: 3216-5057

Núcleo da Cidadania Porto Velho - Tudo Aqui
(Antigo Shopping Cidadão)
Av. 7 de Setembro, 830, bairro Centro
Contato: 3216-7279

Posto de Atendimento da Zona Leste
Rua José Amador dos Reis, 3330, Bairro Tancredo Neves
(Próximo à Lojas Americanas)
Contatos: 3229-2352 / 99978-3245

8.3 Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RO

Comissão Especial da Diversidade Sexual
Rua Paulo Leal, 1300, bairro Nossa Senhora das Graças
Fone: 3217-2100 e 317-2101



9 INDICAÇÃO PARA LEITURA

AQUINO, Tathiane Araújo; CABRAL, Euclides Afonso; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bomfim. DOSSIÉ: A GEOGRAFIA DOS CORPOS DAS PESSOAS TRANS. Disponível em: <https://issuu.com/redetransbrasil/docs/redetransbrasil_dossier>. Acesso em: 05 dez. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

____. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 14, de 20 de julho de 2011. Dispõe sobre a inclusão do nome social no campo “observação” da Carteira de Identidade Profissional do Psicólogo e dá outras providências. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/06/resolucao2011_014.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2018.

____. Conselho Federal de Serviço Social. Resolução nº 615, de 08 de setembro de 2011. Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e do(a) assistente social transexual nos documentos de identidade profissional. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/615-11.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2018.

____. Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 abr. 2016.

____. Estatuto da Diversidade Sexual. Elaborado pela Comissão Especial da Diversidade Sexual, nomeado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Portaria nº 16, de 15 de abril de 2011. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/cod2_607_um_estatuto_para_a_diversidade_sexual.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2017.

____. LGTB – Legislação. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/assuntos/lgbt/legislacao>>. Acesso em: 08.mar. 2018.

____. O País que mais mata TRAVESTIS E TRANSEXUAL DO MUNDO. Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017. Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). Disponível em: <[Shttp://esquerdadiario.com.br/Mapa-da-violencia-trans-179-pessoas-trans-foram-assassinadas-em-2017](http://esquerdadiario.com.br/Mapa-da-violencia-trans-179-pessoas-trans-foram-assassinadas-em-2017)>. Acesso em: 25 jul. 2018.

____. Resolução CFP nº 001, de 19 de janeiro de 2018. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf. Acesso em 10 dez. 2018.

____. Resolução CNE/CP nº 1, de 19 de janeiro de 2018. Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares. Ministério da Educação. Disponível em: <www.portal.mec.gov.br>. Acesso em: 15 mar. 2018.

____. Resolução nº 175, aprovada na 169ª Sessão Plenária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2504>>. Acesso em: 05 mar. 2018.

____. Resolução nº 23.562, de 22 de março de 2018. O Requerimento de Alistamento Eleitoral contemplará campo para indicação do nome social e identidade de gênero. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-nb0-21.538-de-14-de-outubro-de-2003-brasilia-2013-df>>. Acesso em 22 jun. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. Plenário. Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275/DF. Relator Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 28/2 e 1º/3/2018 (Info 892). Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/Informativo/documento/informativo892.htm>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Consulta n 0604054-58/DF. Relator: Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, 2018. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/dl/voto-tarcisio-transgeneros.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2018.

Cartilha de comunicação e linguagem LGBT, Comissão de Diversidade Sexual do Mato Grosso do Sul. Disponível em:< <http://www.oabms.org.br/Upload/Biblioteca/2014/10/00119866.pdf>>. Acesso em 10 dez. 2018.

CLAM. Movimento muda sigla de referência “GLBT” para “LGBT”. Disponível em:<http://www.clam.org.br/destaque/conteudo.asp?UserActiveTemplate=_EN&infoid=4269&sid=2%3E.%20Acesso%20em%2020%20set.%202009>. Acesso em: 05 nov. 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Resolução nº 108, de 05 de maio de 2015. Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços, pelos Defensores Públicos, estagiários, servidores e terceirizados da Defensoria Pública da União, em seus registros, sistemas e documentos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 mai. 2015.

DIAS, Maria Berenice. União Homoafetiva. O Preconceito & a Justiça. 5ª ed. São Paulo: RT, 2011.

GIMENES, Amanda Pegorini; VIEIRA, Tereza Rodrigues. HOMOAFETIVIDADE: DE SODOMA AO STF. In: Minorias Sexuais. Direitos e Preconceitos. VIEIRA, Tereza Rodrigues (org.). Brasília: Editora Consulex, 2012.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre Identidade de gênero: Conceitos e termos. Brasília: Autor, 2012. Disponível em:< https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTAÇÕES_POPULAÇÃO_TRANS.pdf?1334065989>. Acesso em: 17 set. 2018.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia nas Escolas: um problema de todos. In Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Coleção Educação para todos. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

JUSBRASIL. Transexuais já podem incluir ou alterar nome social no CPF. Disponível em:<https://coad.jusbrasil.com.br/noticias/479985621/transexuais-ja-podem-incluir-ou-alterarnome-social-no-cpf?ref=topic_feed>. Acesso em: 26. Jul 2017.

Kahhale, Edna M. S. Peters. Enfrentamento à patologização e à Homofobia: Código de Ética do Psicólogo e Resolução CFP 001/1999. Psicologia e Diversidade Sexual: Desafios para uma sociedade de direitos. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/publicacao/psicologia-e-diversidade-sexual-desafios-para-uma-sociedade-de-direitos/>. Acesso em:16 dez.2016.

LOPES, Fernando Augusto Montay; MORA, Edinei Aparecido; PRANDI, Luiz Roberto. A Utilização do Nome Social por travestis e transexuais na rede de ensino como forma de inclusão social. In: Minorias Sexuais. Direitos e Preconceitos. VIEIRA, Tereza Rodrigues (org.). Brasília: Editora Consulex, 2012.

Manual de Comunicação LGBT. Disponível em: <https://unaid.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Manual-de-Comunica%C3%A7%C3%A3o-LGBT.pdf>. Acesso em 10 dez. 2018.

Manual de Comunicação LGBTI+. Substitua preconceito por informação correta. Disponível em:< <http://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf>>. Acesso em:17 set. 2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria nº 1.612, 18 de novembro de 2011. Assegura uso de nome social de transexuais e travestis em órgãos do MEC. Poder Executivo, DOU nº 222, Brasília, 21 nov. 2011, seção 1.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009. Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 ago. 2009. Seção 1, p. 80.

_____. Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). Disponível em:< http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html>. Acesso em 05 dez. 2018.

_____. Portarias nº 1.707 e nº 457, de agosto de 2008 e ampliado pela Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, institui o Processo Transexualizador realizado pelo SUS. Disponível em:< http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html>. Acesso em 10 dez. 2018.

NOTÍCIA. Assembleia Legislativa anula votação de Conselho LGBT e arquiva projeto. Disponível em:<<http://www.rondoniagora.com/politica/assembleia-legislativa-anula-votacao-de-conselho-lgbt-e-arquiva-projeto>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

_____. CNPQ inclui nome social no Currículo Lattes. Disponível em:<http://cnpq.br/noticias-cnpq/-/asset_publisher/r4hsFXagHkti/content/id/6122008>. Acesso em: 23 abr. 2018.

_____. Provimento nº 73 do CNJ regulamenta a alteração de nome e sexo no Registro Civil. Disponível em: < <http://www.arpenrio.org.br/noticias/provimento-no-73-do-cnj-regulamenta-a-alteracao-de-nome-e-sexo-no-registro-civil>>. Acesso em: 03 jul. 2018.

_____. TSE aprova uso do nome social de candidatos na urna. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em: 15 mar. 2018.

REIS, Toni. Avanços e Desafios para os Direitos Humanos das Pessoas LGBT. In: Minorias Sexuais. Direitos e Preconceitos. VIEIRA, Tereza Rodrigues (org.). Brasília: Editora Consulex, 2012.



APÊNDICE

PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES DE COMBATE À HOMOFOBIA E PROMOÇÃO DE DIREITOS LGBTI + NOS ESTADOS BRASILEIROS

1	Salvador/BA	Lei Municipal 5.527/97	Institui penalidade à prática de discriminação em razão da orientação sexual.
2	Lauro de Freitas/BA	Lei Municipal 1.300/2008	Institui o Dia Municipal de Combate a Homofobia (17/05).
3	Paraíba	Lei Estadual 7.309/2003	Proíbe discriminação em virtude de orientação sexual.
4	Paraíba	Lei Estadual 7.901/2005	Institui o Dia Estadual da Diversidade Sexual na Paraíba (28/06).
5	Santa Luzia/PB	Lei Municipal 466/2007	Institui o Dia Municipal de Combate à Homofobia (17/05).
6	Maceió/AL	Lei Municipal 4.677/97	Estabelece sanções às práticas discriminatórias a livre orientação sexual.
7	Maceió/AL	Decreto 7.034/2009	Todo ato de discriminação praticado contra pessoas, em virtude da orientação sexual, poderá ser levado ao Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Comunitária
8	Goiás	Lei Estadual 16.659/2009	Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia (17/05).
9	Minas Gerais	Decreto 43.683/03	Impõe sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual.
10	Minas Gerais	Lei Estadual 16.636/07	Institui o Dia contra a Homofobia (17/05).
11	Alfena/MG	Lei Municipal 3.277/2001	Dispõe sobre sanções às práticas discriminatórias contra pessoas em virtude de sua orientação sexual.
12	Alfena/MG	Lei Municipal 4.120/2009	Institui o Dia Municipal da luta contra a Homofobia (17/05).

13	Belo Horizonte/MG	Lei Municipal 8.176/2001	Estabelece penalidade para estabelecimento que discriminar pessoa em virtude de sua orientação sexual
14	Belo Horizonte/MG	Lei Municipal 8.719/2003	Dispõe sobre proteção e defesa dos direitos das minorias
15	Divinópolis/MG	Lei Municipal 7.043/2009	Institui o Dia Municipal da luta contra a Homofobia (17/05).
16	Itaúna/MG	Lei Municipal 4.192/2007	Institui o “Dia Municipal de Combate à Homofobia” (3º terceiro domingo de agosto).
17	São João Del Rei/MG	Lei Municipal 4.172/2007	Dispõe sobre a ação do Município no combate as práticas discriminatórias por orientação sexual.
18	Juiz de Fora/MG	Lei Municipal 9.791/2000	Dispõe sobre ação do Município no combate às práticas discriminatória por orientação sexual.
19	Santa Catarina	Lei Estadual 15.081/2010	Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia e à Discriminação e Violência em razão da orientação sexual (17/05).
20	Santa Catarina	Lei Complementar 527/2010	Estabelece penalidades à pessoa jurídica de direito privado que permitir ou tolerar a prática de atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos em razão de preconceitos de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual.
21	Florianópolis/SC	Lei Municipal 12.574/2003	Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual.
22	Florianópolis/SC	Lei Municipal 8.207/2010	Institui o Dia Municipal do Orgulho Gay e da Consciência Homossexual (06/09).
23	Sergipe	Lei Estadual 6.431/2008	Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia (17/05).

24	Aracaju/SE	Lei Municipal 3.723/2009	Proíbe todo ato ou manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadão homossexual, bissexual, travesti ou transexual.
25	São Paulo	Decreto Estadual 55.589/2010	Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual.
26	São Paulo	Lei Estadual 10.948/2001	Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual.
27	Ribeirão Preto/SP	Lei 11.144/2007	Institui o Dia Municipal de Combate à Homofobia (17/05).
28	São José do Rio Preto/SP	Lei Municipal 8.642/2002	Institui punição de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual.
29	Acre	Lei Estadual 1.712/2006	Institui o Dia Estadual da Diversidade (13/09).
30	Amazonas	Lei Ordinária 3.079/2006	Dispõe sobre o combate à prática de discriminação em razão de orientação sexual do indivíduo, a aplicação das penalidades decorrentes.
31	Amazonas	Lei Ordinária 3.211/2007	Institui o Dia Estadual de Luta Contra a Homofobia (17/05).
32	Ceará	Lei Estadual 13.644/2005	Institui o Dia Estadual do Orgulho Gay e Livre Expressão Sexual (26/08).
33	Distrito Federal	Lei 2.615/2000	Institui sanções às práticas discriminadas em razão da orientação sexual das pessoas.
34	Distrito Federal	Lei 4.374/2009	Institui o Dia de Combate à Homofobia (17/05).
35	Espírito Santo	Lei Estadual 9.310/2009	Institui o Dia de Combate à Homofobia (17/05).

36	Colatina/ES	Lei Estadual 5.304/2007	Institui a promoção e o reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade sexual e estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual e identidade de gênero.
37	Mato Grosso do Sul	Decreto 12.212/2006	Dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual.
38	Mato Grosso do Sul	Lei Estadual 3.157/2005	Dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual.
39	Cuiabá/MT	Lei Complementar 181/2008	Acrescenta dispositivo que proíbe prática de discriminação por orientação sexual ao estatuto dos servidores públicos do município de Cuiabá.
40	Cuiabá/MT	Lei Municipal 4.981/2007	Institui o Dia Municipal de Combate à Homofobia (17/05).
41	Rondonópolis	Lei Municipal 5.109/2007	Institui o Dia Municipal de Combate à Homofobia (17/05).
42	Pará	Lei Estadual 7.261/2009	Lei Estadual - Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia (17/05).
43	Belém/PA	Lei Municipal 7.909/1998	Institui o dia 26 de junho como o Dia Municipal do Orgulho e da Consciência Gay.
44	Pernambuco	Decreto Municipal 20.558/2004	Regulamenta a Lei 16.780, de 29 de junho de 2002, estabelecendo as normas gerais de aplicação das sanções administrativas por atos de discriminação com base na prática e comportamento sexual do indivíduo.
45	Recife/PE	Lei Municipal 16.780/2002	Proíbe qualquer forma de discriminação ao cidadão com base em sua orientação sexual.
46	Recife/PE	Lei Municipal 17.025/2004	Institui o dia 17 de abril o dia da diversidade sexual.

47	Recife/PE	Lei Municipal 17.623/2010	Institui o Dia de Luta Contra a Homofobia (17/05).
48	Piauí	Lei Ordinária 5.431/2004	Impõe sanção à pessoa jurídica que discrimine ou coaja pessoa, ou atente contra os seus direitos, em razão de sua orientação sexual.
49	Paraná	Lei 16.454/2010	Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia (17/05).
50	Curitiba/PR	Lei Municipal 12.217/2007	Institui o Dia Municipal contra a Homofobia (17/05).
51	Londrina/PR	Lei Municipal 8.812/2002	Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual.
52	Rio de Janeiro	Lei Estadual 3.406/2000	Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual.
53	Rio de Janeiro (capital)	Lei Municipal 2.475/1996	Determina sanções às práticas discriminatórias em virtude de sua orientação sexual.
54	Rio de Janeiro (capital)	Lei Municipal 4.774/2008	Estabelece medidas destinadas ao combate a toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual.
55	Cabo Frio/RJ	Lei Municipal 2.334/2011	Institui o Dia Municipal de Combate a Homofobia (17/05).
56	Mesquita/RJ	Lei Municipal 538/2009	Institui o Dia Municipal de Combate a Homofobia (17/05).
57	Rio Grande do Norte	Lei Estadual 8.225/2002	Institui o serviço Disque Defesa Homossexual de Combate à Violência Contra os Homossexuais, Lésbicas e Travestis no Estado do Rio Grande do Norte.
58	Rio Grande do Norte	Lei Estadual 9.036/2007	Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual.

59	Natal/RN	Lei Municipal 5.971/2009	Institui o Dia Municipal Contra a Homofobia (17/05).
60	Natal/RN	Lei Municipal 5.974/2009	Institui o Dia Municipal da visibilidade Lésbia (29/08).
61	Natal/RN	Lei Municipal 152/1997	Proíbe toda e qualquer discriminação por motivo de raça, crença a orientação sexual.
62	Rio Grande do Sul	Decreto 48.117/2011	Institui o Dia Estadual de Combate a Homofobia (17/05).
63	Rio Grande do Sul	Lei Estadual 13.735/2011	Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia no Estado do Rio Grande do Sul (17/05).
64	Novo Hamburgo/RS	Lei Municipal 1.549/2007	Institui a promoção e o reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, Identidade, preferência sexual e estabelece Penalidades aos estabelecimentos que discriminem pessoas em Virtude de sua Orientação Sexual.
65	Porto Alegre/RS	Lei Municipal 9.511/2004	Institui o Dia da Visibilidade Lésbica no Município de Porto Alegre (29/08).
66	Porto Alegre/RS	Lei Municipal 6.257/2006	Institui o Dia Municipal contra a Homofobia (17/05).
67	Maranhão	Lei Estadual 8.444/2006	Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em virtude de orientação sexual.

Os dados para elaboração da Tabela foram extraídos do site do Ministério dos Direitos Humanos

“a pluralidade é a condição da ação humana porque somos todos iguais, isto é, humanos, de um modo tal que ninguém jamais é igual a qualquer outro que viveu, vive ou viverá”

(Hannah Arendt)



